



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 391A/1986, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Estatuto da Magistério Público Municipal

O Prefeito Municipal de Leopoldina, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal de Leopoldina, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º — O presente Estatuto organiza o Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Leopoldina, do ensino de 1º grau.

Art. 2º — Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- Integrantes do Quadro Próprio do Magistério, todo pessoal que nas unidades escolares e recreativas, e demais órgãos de administração, ministra, assessora, planeja, programa, acompanha, supervisiona, avalia, inspeciona, coordena, orienta e dirige o ensino na Rede Municipal.
- II — Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a integrante do Quadro Próprio do Magistério sendo caracterizado pelo exercício de atividades no ensino de 1º grau, na educação pré-escolar e recreativa.
- III — Classe, a posição, no Quadro Próprio do Magistério caracterizada pela exigência de grau de habilitação profissional específico e níveis à elevação de vencimentos próprios.
- IV — Atividades inerentes à educação ou nela incluída, a direção, a administração, o ensino, a pesquisa, a orientação e a supervisão, a inspeção, a recreação e a psicologia escolar.

Art. 3º — A estruturação do Quadro Próprio do Magistério, compreende 01 (uma) área de atuação, a saber:

- I — Área de atuação I, do Pré à 4ª série.

Art. 4º — Fica instituída a jornada de 80 horas semanais de trabalho para o pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 5º — A jornada semanal de trabalho do Magistério é constituída de horas aula, horas permanência e horas atividades.

Art. 6º — A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério será cumprida na mesma jornada salvo necessidade do serviço.

Art. 7º — Perderá o integrante do Quadro Próprio do Magistério o vencimento de dias que faltar ao serviço.

Art. 8º — Além do vencimento de cargo, o integrante do Quadro Próprio do Magistério poderá perceber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I — Adicional por tempo de serviço
- II — Gratificação
- III — Ajuda de Custo

Art. 9º — É assegurado ao integrante do Quadro Próprio do Magistério o direito de requerer e representar perante a Administração Municipal.

Art. 10º — O Estatuto do Magistério Público Municipal alcançará seus objetivos mediante:

- I — A adoção de medidas que visam à expansão, conclusão e aperfeiçoamento do sistema educacional municipal.
- II — A promoção da educação básica à população municipal através do ensino de primeiro grau e combate ao analfabetismo, e das condições necessárias à sua efetivação como a assistência social, sanitária, psicológica, de material e alimentação escolares e programas de apoio ao educando.
- III — A elevação do nível de produtividade na educação visando uma melhoria qualitativa e quantitativa dos resultados do processo educativo, com base nas modernas técnicas de administração, com clara designação de metas a atingir e eficaz controle dos resultados.

Art. 11º — O Orientador Educacional é o integrante do Quadro Próprio do Magistério, que tem a função de prestar assistência ao educando individualmente, ou em grupo, coordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação, preparando os para o exercício de opções básicas.

Art. 12º — O Supervisor Escolar é o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tem a função de coordenar o planejamento, a execução e a avaliação do processo pedagógico na escola, para que seja cumprida a finalidade da mesma.

Parágrafo único — O Orientador Educacional e o Supervisor Escolar exercerão seus respectivos cargos obedecendo aos critérios de lotação fixados pelo órgão de Educação.

Art. 13º — O inspetor do Órgão Municipal é o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tem a função de administrar e disciplinar a escola para que ela cumpra a sua finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~Art. 14º~~ Diretrizes básicas para o Plano de Carreira a saber:-

~~I~~ Professor Municipal de 1º a 4º municipalidades;-

~~a)~~ Piso Salarial: um salário mínimo vigente-;

~~II~~ Inspetora: um salário mínimo de regente de classe mais gratificação de função;-

~~III~~ Secretária: um salário mínimo de regente de classe mais gratificação de função;-

~~IV~~ Supervisora de Merenda: um salário mínimo de regente de classe, mais gratificação de função;-

~~V~~ Professores Regentes de Classe: para os que possuem curso superior específico (pedagogia), piso salarial, mais 25% deste e abono por tempo de serviço;-

~~VI~~ Para os que possuem habilitação no magistério 2º grau, piso salarial, mais 15% deste e abono por tempo de serviço-;

~~Para os que possuem o 2º grau e outro curso superior (filosofia), piso salarial, mais 20% deste, mais abono por tempo de serviço-;~~

~~Para os professores leigos, 75% do piso salarial mais abono por tempo de serviço.~~

~~Art. 15º~~ Com a opção pelo sistema desta Lei, incorpora-se ao vencimento básico ao integrante do atual Quadro Próprio do Magistério, Professor de Ensino de 1º grau, a gratificação de regência de classe, cujo valor, integra o fixado na Tabela de Remuneração do Professor municipalista do Anexo I desta Lei.

~~Art. 16º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Leopoldina, 18 de Dezembro de 1986.~~

~~José Clóvis Trombini Bernardo~~

~~-Prefeito Municipal-~~

([Revogado pela LEI Nº 444/1989, DE 12 DE MAIO DE 1989](#))

[Lei Nº 391A/1986 - Anexo](#)